

REGULAMENTO DO REGISTO ZOOTÉCNICO

DA RAÇA BOVINA MARINHOA

I

DOS FINS

- Artº. 1º. - Nos termos da legislação em vigor, compete à Direcção-Geral da Pecuária estabelecer as regras conducentes à organização e orientação do Registo Zootécnico da Raça Bovina Marinhoa.
- Artº. 2º. - O R.Z.R.B.M. tem por fim assegurar o melhoramento desta raça, assim como favorecer a difusão de bons reprodutores.
- Artº. 3º. - Para atingir a sua finalidade, o Registo promove a inscrição de a animais, mencionando para cada um deles:
- a) Ascendência e descendência;
 - b) Pontuação atribuída no momento da inscrição no Livro de Adultos;
 - c) Elementos de ordem funcional e prémios obtidos em provas e concursos cuja organização seja reconhecida pela Direcção-Geral da Pecuária;
 - d) Outros elementos que possam contribuir para a sua apreciação.

II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Artº. 4º. - A nomeação do secretário técnico, que será também o responsável pelo funcionamento do R.Z.R.B.M., cabe ao Director-Geral da Pecuária.
- Artº. 5º. - A sede do Registo Zootécnico ficará instalada na Estação de Seleção e Reprodução de Bovinos Leiteiros, em Aveiro.
- Artº. 6º. - O Registo Zootécnico consta, essencialmente, de: livro de nascimentos, livro de adultos e livro de mérito.
- Artº. 7º. - São condições básicas para inscrição de animais no Registo Zootécnico da Raça Bovina Marinhoa:
- a) Adesão dos criadores ao registo zootécnico;
 - b) Genealogia conhecida;

- c) Exibição das características do padrão da raça;
- d) Boa conformação e desenvolvimento;
- e) Ausência de taras ou defeitos somáticos;
- f) Pertencerem a efectivos livres de tuberculose e peripneumonia e onde não se evidencie a existência de outras doenças contagiosas.

Artº. 8º. - O livro de nascimentos é reservado, exclusivamente, aos descendentes dos reprodutores registados no livro de adultos.

Artº. 9º. - A inscrição no livro de adultos pode ser definitiva ou a título inicial.

Artº.10º. - São inscritos definitivamente no livro de adultos:

- a) Os machos inscritos no livro de nascimentos a partir dos 12 meses de idade e que tenham sido classificados com o mínimo de 80 pontos;
- b) As fêmeas inscritas no livro de nascimentos, a partir dos 20 meses de idade e que tenham sido classificadas com o mínimo de 75 pontos.

Artº.11º. - Podem ser inscritos no livro de adultos a título inicial os animais que obedeçam às condições estabelecidas nas quatro últimas alíneas do artº. 7º. e obtenham uma classificação de 80 ou de 75 pontos, conforme se trate, respectivamente, de machos ou fêmeas.

§ único - O livro de adultos manter-se-á aberto à inscrição de animais a título inicial durante um período de cinco anos, prorrogável se as circunstâncias o aconselharem.

Artº.12º. - Transmitam para o livro de mérito as fêmeas e os machos inscritos no livro de adultos que possuam, respectivamente, dois e dez filhos inscritos neste livro com o mínimo de 85 pontos.

Artº.13º. - O exame de animais, para o efeito de inscrição no livro de adultos, será efectuado pelo Secretário Técnico do R.Z.R.B.M. e a classificação dos animais far-se-á pelo método dos pontos, segundo a tabela anexa a estas normas.

§ 1º.- Sempre que possível, o Secretário Técnico do R.Z.R.B.M. será auxiliado nos trabalhos de admissão dos animais por um técnico da Direcção Regional da Beira Litoral.

§ 2º.- Quando os animais a inscrever não se encontrem em perfeito estado de saúde e apresentação, o exame de admissão poderá ser adiado.

§ 3º. - Não poderão ser inscritos animais que já tenham sido alguma vez recusados para o efeito.

III

INSCRIÇÃO E REGISTO

Artº. 14º. - Os criadores de bovinos de raça Marinhoa que desejem aderir ao Registo Zootécnico deverão apresentar o respectivo pedido de adesão, em impresso próprio, ao Secretário Técnico do R.Z.R.B.M..

§ Único - No impresso de pedido de adesão a que se alude, serão referenciados os animais que o criador pretende registar, agrupados por sexo e idade.

Artº. 15º. - Os criadores e proprietários dos animais inscritos ou a inscrever obrigam-se a:

- a) Apresentá-los nos locais, dias e horas indicados pela Secretaria do Registo Zootécnico;
- b) Preencher correctamente os impressos fornecidos pelo Registo Zootécnico;
- c) Permitir a identificação dos seus animais na presença de um delegado da Secretaria do Registo Zootécnico, em conformidade com o disposto no artº. 16º. deste regulamento e as instruções emanadas daquela secretaria;
- d) Fornecer todos os elementos solicitados, com exactidão e veracidade;
- e) Acatar as determinações da Secretaria Técnica do Registo Zootécnico que visem o bom funcionamento do Registo, a valorização dos animais e o progresso genético da raça;
- f) Remeter à Secretaria do Registo Zootécnico, até 3 meses após a última beneficiação, os impressos próprios referentes às cobrições ou inseminações artificiais efectuadas;
- g) Enviar nos primeiros 15 quinze dias após os partos, as declarações de nascimento;

- h) Comunicar à Secretaria Técnica do R.Z.R.B.M., no prazo de 15 dias, a morte, castração ou alienação de qualquer animal inscrito, devendo mencionar-se o nome e morada do comprador no caso de venda para exploração em vida.

IV

IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS

Artº. 16º. - A inscrição de animais no Registo Zootécnico da Raça Bovina Marinhoa implica a sua identificação segundo as normas seguintes:

- a) Os animais adultos inscritos a título inicial serão identificados com a marca auricular nacional (S.I.A.), no bordo superior da orelha esquerda;
- b) Os descendentes dos reprodutores inscritos no livro de adultos serão identificados por marca indelével por tatuagem na orelha esquerda durante os primeiros 3 meses de vida;
- c) A marca indelével por tatuagem a que se refere a alínea anterior será formada por cinco algarismos, correspondendo o primeiro da esquerda ao último algarismo do ano de nascimento;
- d) Nos animais inscritos no livro de adultos, será aposta na orelha direita a marca própria do Registo.

V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº. 17º. - Aos animais inscritos no Registo Zootécnico a título inicial, e para além da identificação com a marca auricular nacional (S.I.A.), será apostado no bordo superior da orelha direita um brinco fornecido pelo R.Z.R.B.M..

Artº. 18º. - O Registo Zootécnico passará, a pedido dos interessados, certificados de inscrição dos animais, nos quais constarão, para além dos elementos de identificação, elementos relativos à sua genealogia, descendência, "performances", bem como prémios obtidos em concursos reconhecidos pela Direcção-Geral da Pecuária.

VI

REGALIAS

Artº. 19º. - Os criadores que aderirem ao Registo Zootécnico poderão beneficiar de:

- a) Acordos estabelecidos pela Direcção do Registo Zootécnico no sentido de valorizar e facilitar a comercialização dos animais nele inscritos;
- b) Prémios e subsídios que venham a ser instituídos com vista à defesa do património genético das etnias com interesse nacional.

VII

PENALIDADES

Artº. 20º. - As infracções ao preceituado nestas normas serão punidas de acordo com o disposto nos artº. s. 17º. e seguintes do Dec.-Lei nº. 37/75, de 31 de Janeiro.

PADRÃO DA RAÇA BOVINA MARINHOA

Corpulência: Animais de grande porte, cujo peso médio, nos adultos, oscila à roda dos 600 kg nas fêmeas e entre os 900 e os 1 000 kg nos machos.

Conjunto de formas: Animais que denotam grande robustez, sendo compridos, largos e razoavelmente musculados; o pescoço é curto, com barbela reduzida nos terços superior e médio e mais desenvolvida na entrada do peito; as espáduas são bem ligadas; a garupa é muito comprida e inclinada, a cauda tem inserção alta e a linha dorso-lombar apresenta-se ligeiramente enclada. O conjunto resulta harmonioso e os andamentos são fáceis e vigorosos.

Pelagem: Castanho-claro, pendendo para o palha ou, algumas vezes, para o ace-rejado. Na orla das orelhas, barbela, região periorbital e ponta da cauda, aparecem, muitas vezes, pêlos castanhos bastante escuros ou, mesmo, pretos. As mucosas das aberturas naturais são escuras.

Os machos apresentam, em geral, uma pelagem de tonalidade mais escura.

Cabeça: Comprida, com frente subcôncava e chanfro recto. Olhos bem a florados. Cornos em lira baixa, de comprimento médio e secção elíptica, sendo de cor branco-sujo, enegrecidos nas pontas.

Tronco: Cernelha pouco saliente e larga. Dorso e lombo compridos e largos. Peito profundo e largo, com costelas bastante arqueadas; ventre volumoso, sem ser ventruado.

Membros: Fortes e bem musculados, sendo os anteriores bem aprumados e os posteriores, normalmente, fechados de curvilhões. Perfil da nádega a tender para a convexidade e bem descida.

DEFEITOS PRINCIPAIS QUE MOTIVAM DESCLASSIFICAÇÃO

- 1- Pelagem escura, aberturas almaradas, pestanas e borla da cauda louras;
- 2- Cabeça curta e/ou cujo perfil não se ajuste ao definido no padrão da raça;
- 3- Enselamento da linha dorso-lombar muito acentuado;
- 4- Todos os defeitos demasiadamente evidentes.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

<u>ELEMENTOS DE APRECIACÃO</u>	<u>COEFICIENTES</u>
- Características étnicas.....	1
- Pescoço, peito e costado.....	1
- Dorso e lombo.....	2
- Garupa, nádega e coxa.....	2
- Membros e aprumos.....	1
- Desenvolvimento geral.....	2
- Harmonia de formas, finura e flexibilidade da pele....	1
TOTAL.....	10